



FINAXIS

MAKALU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 47.669.450/0001-35

REGULAMENTO

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

REGULAMENTO DO

MAKALU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.669.450/0001-35

O **MAKALU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” significa o *“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administrador” significa a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001.

“Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.

“Agente de Controladoria” significa o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

“Alocação Mínima de Investimento” significa a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios do Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá ser no mínimo de 50% (cinquenta por cento).

“Alocação Mínima Tributária” significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Amortização Extraordinária”	significa a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento e/ou à observância da política de investimento descrita na cláusula 10 deste Regulamento.
“Amortização Programada”	significa a amortização das Cotas nas respectivas Datas de Amortização Programadas, conforme cronograma definido na forma deste Regulamento.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	significam (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com liquidez diária com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Rabobank International Brasil S.A., (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; (iii) cotas do (a) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ/MF nº 03.256.793/0001-00); (b) BB Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Fundo de Investimento Longo Prazo (CNPJ/MF nº 11.046.645/0001-81); (c) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ/MF nº 06.175.696/0001-73); e (d) cotas de classes de fundos administrados pelo Administrador, e/ou geridos ou cogeridos pelo Gestor (desde que tais fundos invistam exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii)), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios poderão ser investidos, e (iv) e Certificado de Depósitos Bancários (“ <u>CDB</u> ”) com liquidez diária emitidos pelo Banco Itaú Unibanco S.A.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações com sede na cidade e estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Carteira”	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios ao Fundo e Ativos Financeiros.
“CDI”	significa a taxa média diária de depósitos interfinanceiros <i>over extra-grupo</i> apurada e divulgada diariamente pela B3.
“Chamada de Capital”	significa cada notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de

Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Subscrição e sob as penas neles expressamente previstas, que conterá a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.

“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o código de administração e gestão de recursos de terceiros, da ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Compromisso de Subscrição”	significa o documento a ser celebrado por cada subscritor e o Fundo, pelo qual cada subscritor compromete-se a subscrever e integralizar novas Cotas do Fundo.
“Conta do Fundo”	significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
“Contrato de Custódia”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia e Controladoria e Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Custodiante.
“Contrato de Escrituração”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviço de Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente Escriturador, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de escrituração de Cotas.
“Controle”	significa, com relação a uma pessoa, (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle.
“Cotas”	significam as Cotas emitidas pelo Fundo.
“Cotista”	significa o titular de Cotas.

“Cotistas Dissidentes”	significam os titulares de Cotas que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos da Cláusula 25 deste Regulamento.
“CPF/MF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definidos no item 12.1 deste Regulamento.
“Custodiante”	significa o BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, de 18 de julho de 2011.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	significa cada uma das datas em que o Fundo adquirir cotas do Fundo-Alvo.
“Data de Emissão”	significa a data na qual os recursos decorrentes da primeira integralização das Cotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.
“Data de Pagamento de Remuneração”	significam as respectivas datas de pagamento da remuneração alvo das Cotas.
“Data de Resgate das Cotas”	significam as datas de resgate das Cotas.
“Dia Útil”	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	significam as cotas subordinadas júnior do Fundo-Alvo.
“Documentos Comprobatórios”	significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar, a contratos de cessão, boletins de subscrição, extratos de posição emitidos pelo escriturador das cotas do Fundo-Alvo;
“Documentos da Operação”	significa este Regulamento, o Contrato de Custódia, o Contrato de Escrituração, o Acordo Operacional e o Compromisso de Subscrição de Cotas.
“Entidade Registradora”	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pelo Administrador, conforme aplicável, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

“Escriturador”	significa o BANCO FINAXIS S.A. , acima qualificado, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
“Evento de Avaliação”	significa qualquer dos eventos indicados no item 25.1 deste Regulamento.
“Evento de Liquidação Antecipada”	significa qualquer dos eventos cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	significa o evento definido na cláusula 25 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo Administrador, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	significa o MAKALU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundo- Alvo”	significa o KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 47.669.421/0001-73.
“Fundos21”	significa o FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestor”	significa a MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, 10º andar, Jardim Europa, CEP 01448-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.336.862/0001-08, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 18.326, de 30 de dezembro de 2020.
“Grupo Econômico”	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21, habilitados a adquirirem Cotas do Fundo.
“IGPM”	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Liquidação Antecipada”	significa a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
“MDA”	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e

	operacionalizado B3.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no item 21.1 deste Regulamento.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como <i>trusts</i> , fundos de investimento, <i>joint ventures</i> , parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
“Prazo para Resgate”	significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.
“Preço de Aquisição”	significa o valor pago pelo Fundo por cota do Fundo-Alvo, no mesmo dia da integralização da correspondente cota.
“Preço de Emissão”	significa o respectivo preço de emissão de Cotas.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significam as regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	significa este regulamento.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira calculada nos termos da cláusula 7 deste Regulamento.
“Taxa de Custódia”	significa a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Custódia.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de carteira calculada nos termos da cláusula 7 deste Regulamento.
“Termo de Adesão”	significa o <i>“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”</i> a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do Anexo IV a este Regulamento.

1.2. Para fins do presente Regulamento, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.1.1. Para fins do Anexo Complementar V das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, publicadas pela ANBIMA, o Fundo classifica-se no artigo 3º, item III, “d”, como Agro, Indústria e Comércio – Agronegócio.

2.2. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado **MAKALU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2.3. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.3.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1. Observado o disposto no item 3.1 acima, o prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, convocada especificamente para este fim. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução

CVM 30/21.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador.
- 5.2. A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Administração do Fundo. A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, atuará como Administrador do Fundo.

6.1.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

- 6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Administradora obriga-se a:
 - (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (iii) observar as disposições dos Códigos ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
 - (v) solicitar a admissão das Cotas de classe fechada à negociação em mercado organizado;
 - (vi) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela

regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.8 do presente Regulamento;
- (x) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os demais prestadores de serviço e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) de outro, o Fundo;
- (xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xv) no caso de Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pelo Administrador, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xvi) no caso de Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xvii) com relação aos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pelo Administrador, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (xviii) com relação aos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (xix) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (a) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido; e
 - (b) os índices de monitoramento, conforme aplicável.
- (xx) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos

Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

- (xxi) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos do Administrador atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (xxii) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2.1. O Administrador poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Cláusula, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, desde que tal subcontratação seja previamente aprovada mediante Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. Gestão do Fundo. A **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, 10º andar, Jardim Europa, CEP 01448-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.336.862/0001-08, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 18.326, de 30 de dezembro de 2020, atuará como Gestor do Fundo.

6.3.1. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.3.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Gestor obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

- (viii) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (xii) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (xiii) realizar a gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias;
- (xiv) (a) no caso de Direitos Creditórios registráveis em Entidade Registradora, registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entrega-los ao Custodiante, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou (b) no caso dos Direitos Creditórios não registráveis em Entidade Registradora, entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ao Custodiante;
- (xv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (a) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento.
- (xvi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à subscrição ou à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Subscrição, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos nos Compromissos de Subscrição;
- (xviii) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios;
- (xx) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança, previstos no Anexo III, sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;

- (xxi) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (xxii) sempre que solicitada, disponibilizar, ao Administrador e ao Custodiante, todas as informações a que o Gestor teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (xxiii) fornecer tempestivamente, ao Administrador ou ao prestador de serviços por ele contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios.

6.3.3. O Gestor poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Cláusula, desde que tal subcontratação seja previamente aprovada mediante Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.

6.4. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção de eventuais hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5. Responsabilidades. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.5.1. Para fins do item 6.5 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DEMAIS TAXAS

7.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devido pelo Fundo o valor de R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir de dezembro de 2023, acrescido das taxas por eventos previstas no Anexo I deste Regulamento.

7.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, o Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

7.3. Taxa de Custódia. A taxa de custódia cobrada do Fundo será de: (i) R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, nos 12 (doze) primeiros meses de atividade do Fundo; e (ii) R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) mensais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de atividade do Fundo, atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir dezembro de 2023.

7.3.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil, e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

7.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.5. A Taxa Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

7.5.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente ao Administrador e ao Gestor, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

7.6. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

7.7. Taxa de Performance. O Gestor fará jus a uma taxa de performance, pelo método do ativo, equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

7.7.1. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do

resultado será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “Cota Base” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance no Fundo.

7.7.2. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) caso o Fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota do Fundo na referida data.

7.7.3. Fica dispensada a observância dos itens 7.7.1 e 7.7.2 acima caso ocorra a troca de Gestor do Fundo, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

7.7.4. Na hipótese de amortização de Cotas ou liquidação do Fundo, em qualquer data que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral que se refere o item 7.7 acima, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance, utilizando como base o valor da cota da data de cotização da amortização ou resgate.

7.8. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por eles contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão acima fixada.

7.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.10. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Fundo-Alvo poderá cobrar taxa de administração, taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seu regulamento, estando o Fundo sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de Cotista do Fundo-Alvo.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na cláusula 23, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 8.1.

8.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 8.1, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 8.1 aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2. Se (i) a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 8.1 não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; e (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4.3. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.5. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.6. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo:

9.1. Conforme aplicável, desde que aprovados previamente mediante assembleia, compete ao Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

9.1.1. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se (i) o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM; ou (ii) o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

9.2. Custodiante. Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (i) custódia dos Direitos Creditórios, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- (iii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe; e
- (iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

9.2.1. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Gestor ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.3. Escriturador. O Escriturador foi contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.4. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

9.4.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada do Gestor.

9.4.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.5. É vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo:

9.6. Conforme aplicável, desde que aprovados previamente mediante assembleia, compete ao Gestor contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- (ii) distribuição das Cotas;
- (iii) consultoria especializada;
- (iv) classificação de risco das Cotas;
- (v) formação de mercado para as Cotas;
- (vi) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e
- (vii) assessoria jurídica em benefício da Classe.

9.6.1. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (i) o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM; ou (ii) o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

10.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos na cláusula 10 deste Regulamento.

10.2. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto na cláusula 11 e cláusula 12 do presente Regulamento.

10.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

10.4. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a classe única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

10.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

10.6. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo administrador, gestor, custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7. O Gestor não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, exceto operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência da subclasse.

10.7.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

10.7.2. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos na cláusula 13 deste Regulamento.

10.7.3. O Fundo poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou partes relacionadas, conforme orientação do Gestor.

10.7.4. O Fundo não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7.5. O Gestor, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira do Fundo classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

10.7.6. O Gestor deverá garantir que os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios serão

destinados para adquirir (a) prioritariamente operações de liquidez diária conforme descritas nos itens (ii) e (iii) da definição de Ativos Financeiros deste Regulamento, e dentre as quais, adquirir aquelas que oferecerem a maior rentabilidade, e (b) o menor montante possível em títulos de emissão do Governo Federal que busquem atender aos esforços detalhados no item 10.7.3 acima.

10.7.7. O Administrador deverá (i) acompanhar a carteira de Ativos Financeiros do Fundo com o intuito de verificar a observância do Gestor ao item 10.7.4 acima, e (ii) caso o Gestor não cumpra com as obrigações descritas no item 10.7.4 acima, garantir que os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios serão destinados para adquirir Ativos Financeiros, conforme definido no item 1.1.

10.7.8. Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Gestor do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individualmente, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (i) para refletir as posições necessárias de *duration* da Carteira; (ii) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (iii) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios; (iv) liquidação antecipada; (v) liquidação de uma posição; (vi) Amortização Programada das Cotas; (vii) Amortização Extraordinária das Cotas; e (viii) evento de resgate das Cotas.

10.7.9. CONFORME PREVISTO NAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.7.10. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://makalupartners.com/>.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Os Direitos Creditórios serão representados por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas subordinadas júnior do Fundo-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

11.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.2. A subscrição ou aquisição das cotas do Fundo-Alvo observará os procedimentos (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora do Fundo-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

11.3. A subscrição ou a aquisição das cotas do Fundo-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

11.4. O Fundo subscreverá ou adquirirá as cotas do Fundo-Alvo, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

11.5. Os pagamentos relativos às cotas do Fundo-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelo Fundo-Alvo, conforme o caso, por meio de:

- (i) procedimentos adotados pela B3 ou outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou
- (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta do Fundo.

11.6. Uma vez que o investimento nas cotas do Fundo-Alvo não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas cotas do Fundo-Alvo. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das cotas do Fundo-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item por meio da assinatura do Termo de Adesão.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição:

- (i) o Fundo somente poderá adquirir cotas de emissão do Fundo-Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição das cotas do Fundo-Alvo pelo Fundo.

12.1.1. É vedado ao Fundo aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que não o Fundo-Alvo.

12.1.2. A verificação e validação pelo Gestor do enquadramento das cotas do Fundo-Alvo ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2. *Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação dos Direitos Creditórios a terceiros.* O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as cotas do Fundo-Alvo somente serão alienadas pelo Fundo caso o regulamento do Fundo-Alvo permita expressamente ou não vede a transferência das cotas do Fundo-Alvo pelo Fundo a terceiros; (ii) as cotas do Fundo-Alvo serão transferidas pelo Fundo em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do Fundo-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as cotas do Fundo-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) se necessário, o Fundo firmará com os adquirentes das cotas do Fundo-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das cotas do Fundo-Alvo a eventuais terceiros.

12.3. Caso as cotas do Fundo-Alvo venham a ser adquiridas, pelo Fundo, de terceiros, será vedada qualquer forma de

antecipação de recursos aos eventuais alienantes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante.

12.4. O Fundo, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das cotas do Fundo-Alvo adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência do Fundo-Alvo e/ou dos eventuais alienantes das cotas do Fundo-Alvo.

12.5. O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento das cotas do Fundo-Alvo ao Critério de Elegibilidade em cada operação de aquisição ou subscrição de cotas do Fundo-Alvo pelo Fundo.

12.6. Custódia dos Documentos Comprobatórios. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Crédito

Risco de crédito relativo às cotas do Fundo-Alvo. Decorre da capacidade do Fundo-Alvo de realizar o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo-Alvo. A Classe sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do resgate das cotas do Fundo-Alvo integrantes da carteira. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização e o resgate das cotas do Fundo-Alvo sejam pagas pelo Fundo-Alvo, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de declaração judicial de insolvência do Fundo-Alvo, a Classe poderá não receber os pagamentos das cotas do Fundo-Alvo que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em cotas do Fundo-Alvo,

dependerá da solvência dos devedores do Fundo-Alvo para distribuição de rendimentos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas. A solvência dos devedores do Fundo-Alvo pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos ativos investidos pelo Fundo-Alvo ou a impossibilidade de recuperação de tais ativos investidos, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Riscos de Mercado

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal e políticas externas. A Classe, os ativos investidos pelo Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros e os devedores do Fundo-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos ativos investidos pelo Fundo-Alvo, os devedores do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Os ativos investidos pelo Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos investidos pelo Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos investidos pelo Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo-Alvo e da Classe.
- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.
- (iii) Flutuação dos ativos do Fundo-Alvo. Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo-Alvo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo-Alvo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo-Alvo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial levando à redução do patrimônio do Fundo-Alvo, da Classe e, conseqüentemente, a

prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Crédito dos Ativos Financeiros

- (i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- (ii) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco da ausência de classificação das Cotas.

- (i) Nos termos do item 14.10 deste Regulamento, as Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, ao respectivo Cotista, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos nesta cláusula. Em decorrência do acima exposto, as Cotas estão sujeitas às restrições impostas pelo Regulamento e pela Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

Riscos de Liquidez

- (i) Baixa liquidez para os direitos creditórios do Fundo-Alvo no mercado secundário. O investimento do Fundo-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo-Alvo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo-Alvo e, por conseguinte, à Classe e aos seus Cotistas.
- (ii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração do Fundo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado que sua alienação no mercado organizado apenas é permitida caso o Regulamento venha a ser alterado; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do

Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (iv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.
- (v) Risco de amortização. As principais fontes de recursos do Fundo-Alvo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação dos direitos creditórios e de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo-Alvo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas, impactando, portanto, a amortização e/ou o resgate das Cotas.
- (vi) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

- (i) Falhas Operacionais. A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros depende da atuação diligente do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Administrador, do Gestor e do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Fundo-Alvo ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total das cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (ii) Processos de cobrança dos direitos creditórios do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo e seu respectivo administrador, gestor e custodiante não serão responsáveis pela solvência dos devedores do Fundo-Alvo. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos ao Fundo-

Alvo relativos a tais direitos de crédito serão pagos/recuperados.

- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e dos prestadores de serviços do Fundo-Alvo ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, aquisição, cobrança ou realização das cotas do Fundo-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Outros Riscos

- (i) Cobrança judicial ou extrajudicial das cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros. No caso de inadimplemento das cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros, caberá ao Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral das cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.
- (ii) Risco de concentração. A concentração de investimentos do Fundo em cotas de um mesmo fundo de investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da carteira e/ou da carteira de investimento do Fundo-Alvo aos riscos mencionados nos subitens anteriores.
- (iii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as cotas do Fundo-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (iv) Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento das cotas do Fundo-Alvo ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou das cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.
- (v) Risco de concentração em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A Classe Única poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único fundo de investimento em direitos creditórios. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa

que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (vi) *Ausência de descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito e de cobrança.* O Fundo investirá parcela preponderante do Patrimônio Líquido em cotas do Fundo-Alvo, não adquirindo diretamente direitos creditórios. O investimento em direitos creditórios será efetuado diretamente pelo Fundo-Alvo, estando este sujeito a uma série de fatores de risco peculiares às suas respectivas operações, que poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, incluindo, entre outros, os riscos relacionados (a) aos processos de originação ou às políticas de concessão de crédito adotados por cada cedente ou originador dos direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos respectivos devedores dos direitos creditórios; e (c) a eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.
- (vii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

14. COTAS

14.1. Características gerais das Cotas. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

14.1.1. As Cotas serão emitidas em classe única, não havendo a divisão em subclasses.

14.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 presente Regulamento.

14.2. As características das Cotas serão estabelecidas no Suplemento da respectiva série, nos termos do modelo de suplemento previsto no Anexo II ao presente Regulamento.

14.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta pública.

14.4. Emissões de novas Cotas pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido na cláusula 24 abaixo.

14.4.1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas deverão ser resgatadas.

14.4.2. O Preço de Emissão de novas Cotas emitidas pelo Fundo, conforme previsto no item 14.4. acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e constará no Suplemento aprovado na respectiva ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

14.5. Direitos de Voto das Cotas. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

14.6. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição das Cotas, o subscritor: (i) assinará o Compromisso de Subscrição; (ii) assinará o boletim individual de subscrição, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional.

14.7. Integralização das Cotas. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas serão estabelecidos nos termos do Compromisso de Subscrição. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios.

14.7.1. As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, mediante orientação por escrito do Gestor, pelo respectivo Preço de Emissão.

14.7.2. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição, sendo certo que as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.8. Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Gestor com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo; ou (iii) para viabilizar a realização de investimentos em Direitos Creditórios, observados os termos dos Compromissos de Subscrição. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

14.8.1. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Subscrição.

14.9. Distribuição e Negociação das Cotas. As Cotas serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, não sendo admitida sua negociação em mercado secundário. Em caso de alteração

deste Regulamento para admissão das Cotas em mercado secundário, deverá ser providenciado relatório de classificação de risco, e alterado o presente Regulamento de maneira a possibilitar a negociação das Cotas no mercado secundário, por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 86 a 87 da Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os Cotistas poderão negociar suas Cotas livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

14.10. *Classificação de Risco das Cotas.* As Cotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco, tendo em vista que: (i) as Cotas emitidas pelo Fundo são destinadas respectivamente a um único Cotista ou Cotistas ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) o Cotista subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) é vedada a negociação no mercado secundário das Cotas na forma deste Regulamento, sendo que na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

15. VALOR DAS COTAS

15.1. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

15.1.1. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota de cada emissão terá seu valor unitário calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, a ser determinado pelo Administrador, nos termos do Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

15.2. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1. As Cotas podem ser objeto de amortização mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o que dispuser este Regulamento ou a Assembleia Geral, que deve determinar ainda todos os procedimentos relativos a tal amortização.

16.2. As Cotas poderão ser objeto de amortização sempre que a Classe receber recursos decorrentes de seu investimento no Fundo Alvo.

16.3. Para fins de amortização deverá ser utilizado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização, de modo que o valor da Cota será resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo

número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ou da última cota divulgada.

16.4. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas.

16.5. As cotas do Fundo que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva distribuição das cotas do Fundo serão canceladas pela Administradora.

16.6. As cotas do Fundo podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral.

16.7. A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

16.8. O Cotista cedente deverá solicitar por escrito à Administradora a transferência parcial ou total de suas Cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.

16.9. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

16.10. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas ou alienadas fora do mercado de balcão organizado ou do mercado de bolsa em caso de negociação privada e/ou então nas hipóteses de transferência decorrente de lei ou de decisão judicial.

16.11. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

16.12. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto nesta cláusula 16 e nas cláusulas 14 e 17.

16.13. Na data de liquidação do Fundo, será utilizado o valor das cotas da data da liquidação do Fundo para o resgate final, ou a última divulgada.

16.13.1. Os pagamentos decorrentes de Amortização ou Resgate ocorrerão mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto a B3.

16.14. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto na cláusula 18 deste Regulamento.

17. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

17.1. O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo

com o disposto neste Regulamento, nas seguintes hipóteses: (i) a pedido do Gestor, para fins de enquadramento do patrimônio do fundo à Alocação Mínima de Investimento, priorizando uma alocação superior à Alocação Mínima de Investimentos, em Direitos Creditórios, e (ii) para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios à política de investimento descrita na cláusula 10 deste Regulamento.

17.2. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos desta cláusula, conforme quórum definido no item 24.3, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

18. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

18.1. Observado o disposto no item 18.3 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

18.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

18.3. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata a cláusula 24 deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

18.3.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 18.3 acima não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.3.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.3.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo

de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

18.3.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 18.3.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 18.3.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

19. ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xi) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse da classe única;
- (xii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou performance, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução

CVM 175;

19.2. Qualquer despesa não prevista no item acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19.3. O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão para repasse entre os prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, fixada neste Regulamento.

19.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída dos Cotistas.

19.5. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme a cláusula 19 deste Regulamento;
- (ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa; e
- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

21. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

21.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

21.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, o qual se encontra disponibilizado no *website* “https://finaxis.com.br/wp-content/uploads/2022/01/Manual-de-Aprecamento_v013-2_Versao-externa.pdf”; e (ii) os Direitos Creditórios serão

contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

21.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

21.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pelo Agente de Controladoria e Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos do Administrador ou sempre que o Administrador constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. A política de provisão para devedores duvidosos do Administrador está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1. O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado nos termos da cláusula 21 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto na cláusula 21 do presente Regulamento, o Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) divulgará fato relevante, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento.

23.2. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá (i) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.3. Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.2 será facultativa.

23.4. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 23.2 (ii) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.5. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.2 (ii) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.6.

23.6. Na Assembleia prevista no item 23.2(ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (i) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (ii) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (iii) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (iv) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.7. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.2 (ii) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.8. Se a Assembleia de que trata o item 23.2 (ii) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.6, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.9. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento.

23.10.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.10.2. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

24. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

24.1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:



Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira ou Segunda Convocação	
(i)	examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	
(ii)	alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas nos itens abaixo;	maioria das Cotas em circulação	
(iii)	deliberar sobre a destituição do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;	maioria das Cotas em circulação	
(iv)	Deliberar sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(v)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	maioria das Cotas em circulação	
(vi)	deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	
(vii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação	
(viii)	resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo;]	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação	
(ix)	sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação	

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias
		Primeira ou Segunda Convocação
(x)	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto na cláusula 18 deste Regulamento;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação
(xi)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previsto nesta cláusula;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação
(xii)	aprovar a emissão de novas Cotas;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação
(xiii)	alterar a política de investimento do Fundo descrita na cláusula 10 acima;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação
(xiv)	alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação
(xv)	deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta na cláusula 17 deste Regulamento;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação
(xvi)	deliberar sobre a realização de auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade trimestral, no mínimo; e	maioria dos Cotistas
(xvii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria dos Cotistas

24.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 24.1 acima.

24.3. Como regra geral, as deliberações sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que não expressamente indicadas nesta cláusula, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

24.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em

casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM e/ou entidades autorreguladoras, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

24.5. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico com confirmação de recebimento via contato telefônico a cada um dos Cotistas, conforme o item 28.1 deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, assim como os assuntos a serem tratados.

24.6. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida no item 24.5 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

24.6.1. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

24.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador, podendo, conforme o caso, ser realizada por meio de processo de Consulta Formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, observados os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, nos termos do item 24.5 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

24.7.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

24.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas, no mínimo, 1% (um por cento) do total das Cotas em circulação, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis do recebimento da solicitação, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas, a qual deverá observar os prazos estabelecidos no item 24.5 acima.

24.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

24.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.

24.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, conforme previsto no item 28.1 deste Regulamento.

25. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

25.1. As seguintes ocorrências são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que estejam em desacordo com o Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 10 (dez) dias consecutivos; e
- (iv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

25.1.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos, o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

25.1.2. Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas custodiadas no Fundos21, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

25.1.3. No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata a cláusula 24 acima, (a) se tal evento será considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, aprovando-se a Liquidação Antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

25.1.4. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela Liquidação Antecipada do Fundo, na forma do item 25.2 acima, o Administrador observará os procedimentos de que tratam o item 25.3 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

25.1.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

25.1.6. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item 25.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido na cláusula 24 deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

25.1.7. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto na cláusula 18 deste Regulamento.

25.2. O evento previsto no item (ii), subitem “a”, hipótese “(2)” do item 25.1 acima constituirá Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, sendo que o Administrador, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma do Artigo 16.4 abaixo.

25.2.1. No caso do item 25.2 acima, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

25.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela Liquidação Antecipada do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto na cláusula 18 e fora do âmbito da B3; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de

computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Gestor e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pelo Administrador.

26.3. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.4. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

26.5. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (iii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (iv) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (v) a substituição do Administrador ou do Gestor; (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (vii) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) a emissão de novas Cotas.

26.6. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

26.7. O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

26.8. Para fins do item 26.7 acima, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

26.9. O Administrador deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página do Administrador na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.10. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.11. O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.12. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em fevereiro de cada ano.

26.13. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo auditor independente.

27. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

27.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas

27.2. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (a) o Administrador encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (b) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (iii) o Administrador computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer disposições deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer artigo deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição ao artigo declarado inválido ou nulo, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do artigo invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção do artigo invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

28.5. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

28.6. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

28.7. O presente Regulamento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

28.8. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, na cidade e estado de São Paulo.

28.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Administrador e o Gestor afirmam e declaram que o presente Regulamento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do artigo 10, §2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Regulamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ter-se-á como data de assinatura do presente Regulamento aquela adiante indicada, independentemente das datas em que as assinaturas sejam certificadas por meio eletrônico.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor



ANEXO I

Taxas por Evento

- (i) Transformação que altere o tipo de Fundo após o registro do regulamento na CVM: R\$ 5.400,00; (cinco mil e quatrocentos reais);
- (ii) Alteração de regulamento ou contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- (iii) Confeção de atas de AGE com convocação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- (iv) Confeção de atas de AGE sem convocação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- (v) Cisão, fusão ou incorporação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- (vi) Audiência em ações judiciais: R\$ 1.000,00 (mil reais) por audiência + despesas de deslocamento;
- (vii) Participação na assinatura de documentos fora da sede do Administrador: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

ANEXO II**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS****SUPLEMENTO DA [=]ª EMISSÃO DA [=]ª SÉRIE DE COTAS DO MAKALU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CNPJ nº 47.669.450/0001-35**

A [=]ª Emissão da [=]ª Série de Cotas do **MAKALU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (a) Montante das Cotas: R\$ [•] ([•]);
- (b) Quantidade de Cotas: [•] ([•]);
- (c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- (d) Data de Emissão: [•];
- (e) Preço de Subscrição: [•];
- (f) Data de Resgate: [•];
- (g) Remuneração Alvo: [•];
- (h) Rendimentos: [•];
- (i) Principal: [•];

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

- (j) Regime de Colocação: [•];
- (k) Destinação dos Recursos: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO III**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO**

MAKALU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 47.669.450/0001-35

Na qualidade de subscritor de cotas emitidas pelo **MAKALU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.669.450/0001-35 (“Fundo”), declaro neste ato o quanto segue:

- (i) recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do Suplemento das Cotas da série investida, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimento;
- (ii) tenho ciência dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Regulamento e nos materiais de divulgação, conforme aplicável;
- (iii) tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, e de que meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, sendo certo que as operações do Fundo não contam com garantia dos seus prestadores de serviços, do distribuidor de qualquer oferta ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- (iv) tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (v) [tenho ciência de que a integralização das Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital;]
- (vi) tenho ciência dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas, conforme descritos na seção de fatores de risco do Regulamento, em especial, os seguintes 5 (cinco) principais fatores de risco resumidamente dispostos abaixo: [•]

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste *instrumento* e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[local], [•] de [•] de [•]

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]

E-mail: [•]